

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Aprova emenda ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, materializado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, de 19 de agosto de 2019, para acrescentar o § 4º no art. 20, o inciso XXXVI no art. 25 e os incisos XIX e XX no art. 29; alterar a redação dos arts. 109, parágrafo único, 130, § 3º, e 227, § 2º; e ainda, revogar o inciso XVIII do art. 13.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13559/2019 (MA-10/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma regra para definir os participantes do julgamento na hipótese de atuação, na Turma, de Juízes Convocados, quando houver quatro magistrados aptos à participação;

CONSIDERANDO a inexistência de norma específica acerca da competência para decidir sobre requerimentos de natureza administrativa de Desembargadores cuja urgência não permita aguardar, sem transtornos, a realização de sessão do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o Regimento Interno e a Resolução Administrativa TRT 18^a nº 54-A/2013 no tocante à competência para convocação de Juiz do Trabalho para substituir no Tribunal;

CONSIDERANDO que o inciso XI do art. 29 do Novo Regimento Interno já atribui ao Desembargador Corregedor a competência para "decidir sobre os requerimentos de Juízes de primeiro grau acerca de assuntos de natureza administrativa";

CONSIDERANDO que o art. 109 da Novo Regimento Interno dispensa a publicação de pauta e a intimação para as classes processuais embargos de

declaração sem efeito modificativo, conflitos de competência e impedimentos e suspeições, bem como a vedação de sustentação oral prevista no § 3º do art. 130 do mesmo normativo, ambos em consonância com o disposto no art. 145, § 5º, incisos II e VII, do RITST, corroborados com a permissão inscrita no art. 937 do Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO a importância de estabelecer prazo idêntico tanto para interposição quanto para a manifestação em agravo interno;

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a presente Emenda Regimental que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, de 19 de agosto de 2019, nos termos a seguir:

Art. 1° Acrescenta o § 4° no art. 20, o inciso XXXVI no art. 25 e os incisos XIX e XX no art. 29 e altera a redação dos arts. 109, parágrafo único, 130, § 3° , e 227, § 2° , que passam a vigorar com a seguinte redação:

```
"Art. 20. (...)

(...)

§ 4º. Se dentre os quatro julgadores aptos a votar, houver um ou mais na condição de Juiz Convocado, aplicar-se-á a sistemática definida no
```

na condição de Juiz Convocado, aplicar-se-á a sistemática definida no § 3º, levando-se em conta, todavia, com relação a cada Juiz Convocado, a antiguidade do titular do gabinete respectivo."

"Art. 25. (...)

(...)

XXXVI - decidir sobre os requerimentos de Desembargadores acerca dos seguintes assuntos de natureza administrativa:

- a) auxílio-alimentação, auxílio-natalidade, assistência pré-escolar, assistência médico-odontológica e demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;
- b) adiantamento de décimo terceiro salário, exceto quando o requerimento for formulado conjuntamente ao pedido de férias;
- c) reconhecimento e autorização de registro de união estável."

"Art. 29. (...)

(...)

XIX - convocar Juiz do Trabalho para substituição ou auxílio no Tribunal, observados os critérios definidos em norma interna específica sobre a matéria;

XX - determinar as reposições e indenizações ao erário decorrentes de atos ou fatos relativos a magistrados de primeiro grau."

.....

"Art. 109. (...)

(...)

Parágrafo único. Far-se-á notificação por qualquer espécie de pronta comunicação às partes, inclusive por mandado, telefone, e-mail ou aplicativos de celular, apenas nos processos a que se referem os incisos I, III, V, VII e VIII deste artigo."

.....

"Art. 130. (...)

(...)

§ 3º Não será permitida sustentação oral em agravo de instrumento, conflito de competência, exceção de impedimento ou suspeição, nem em embargos de declaração, salvo, quanto a estes, na hipótese de efeito modificativo.

(...)"

"Art. 227. (...)

§ 2º. O agravo interno será dirigido ao prolator da decisão, que intimará o agravado para se manifestar no prazo de 8 (oito) dias úteis, ao final do qual, não havendo retratação, leva-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

(...)"

Art. 2º Fica revogado o inciso XVIII do artigo 13 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, de 19 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região

Goiânia, 12 de fevereiro de 2020. [assinado eletronicamente]